



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1834 36 Pág.(s)

LEI N° 959/2023

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Farol o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, com o objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados aos munícipes que necessitam de auxílio na locomoção.

Art. 2º - O Programa Cadeira de Rodas Motorizada tem como finalidade atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando-lhes autonomia e melhor qualidade de vida.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela implementação, coordenação e execução do programa, por meio da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Será criado um cadastro no âmbito do programa, no qual os munícipes interessados em obter uma cadeira de rodas motorizada deverão se inscrever, apresentando os documentos necessários para comprovação da deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º - As cadeiras de rodas motorizadas serão adquiridas pelo Município, por meio de recursos próprios, convênios ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º - O Município poderá contribuir para manutenção preventiva e corretiva das cadeiras de rodas motorizadas cedidas aos munícipes, garantindo que estejam em bom estado de funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa Cadeira de Rodas Motorizada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e orientação sobre a importância da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 9º - O programa poderá firmar parcerias com empresas, entidades filantrópicas, associações e outras instituições para viabilizar a doação, manutenção e ampliação da quantidade de cadeiras de rodas motorizadas disponíveis.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 01 de novembro de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal

[Início](#)